



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PL 1572/11 - INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL		
EVENTO: Audiência Pública	Nº: 0696/12	DATA: 23/05/2012
INÍCIO: 15h06min	TÉRMINO: 16h11min	DURAÇÃO: 01h05min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 01h05min	PÁGINAS: 20	QUARTOS: 13

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

TIAGO ASFOR ROCHA LIMA - Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (USP); Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC).

SUMÁRIO: Audiência pública com o convidado.

OBSERVAÇÕES



O SR. PRESIDENTE (Deputado Arthur Oliveira Maia) - Declaro aberta a 5^a reunião da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1.572, de 2011, do Sr. Vicente Cândido, que institui o Código Comercial.

Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da 7^a reunião. Consulto o Plenário se há a necessidade de sua leitura. (*Pausa.*)

Está dispensada a leitura da ata.

Em discussão.

Não havendo quem queira discuti-la, coloco a ata em votação.

Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

A ata está aprovada.

Comunicação: comunico que os prazos para a apresentação de emendas ao projeto encontram-se no decurso da 23^a sessão.

Informo sobre a participação no e-Democracia: qualquer pessoa interessada nesta audiência pública poderá assisti-la e ainda participar por meio do bate-papo da comunidade do Código Comercial, no Portal e-Democracia, cujo endereço é www.edemocracia.gov.br. As perguntas dos internautas serão levadas ao conhecimento dos Parlamentares presentes e poderão ser respondidas, no momento da audiência, pelos Deputados e pelo convidado.

Ordem do Dia: audiência pública e deliberação de requerimentos.

Vamos passar ao Item 1 da pauta: audiência pública.

Convido, para compor a Mesa, o Dr. Tiago Asfor Rocha Lima, Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo e Mestre, Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Convido o Dr. Asfor para tomar posição.

Antes de passar a palavra ao nosso ilustre convidado, peço a atenção dos Srs. Deputados para os procedimentos a serem observados nesta reunião.

A reunião está sendo gravada. Portanto, solicito que todos falem ao microfone.

Ao convidado será concedida a palavra por 20 minutos e, em seguida, aos Deputados, observada a ordem de inscrição, para, no prazo de 3 minutos, cada um formular suas considerações ou pedidos de esclarecimento. O convidado dispõe do mesmo tempo para a resposta. Serão permitidas a réplica e a tréplica pelo prazo de 3 minutos, improrrogáveis.



A lista de inscrição para o debate encontra-se à disposição dos Srs. Deputados na mesa de apoio.

Concedo a palavra ao Dr. Tiago Asfor Rocha Lima para sua explanação.
(Pausa.)

Antes de passar a palavra ao Dr. Asfor, o Deputado Paes Landim quer fazer uma ressalva.

O SR. DEPUTADO PAES LANDIM - O Dr. Tiago Asfor, como o sobrenome está dizendo, e não é por isso que ele é um rapaz preparado, até porque teve que estudar mais do que o próprio pai, é filho do ex-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Asfor Rocha, que ontem, por sinal, completou 20 anos à frente da Magistratura do STJ.

Sr. Presidente, eu queria apenas avisar que o nosso Prof. Tiago está aqui não por ser filho do ex-Ministro e Presidente do STJ, embora ele tenha tido mais tempo para estudar Direito, na sua idade, do que o próprio pai, porque, baseado mesmo na lição do tio, perdão, o Ministro Asfor Rocha, foi estudar em São Paulo, onde fez o doutorado, e queria aproveitar o ensejo e aqui apresento o filho dele.

O nosso Ministro ontem completou 20 anos à frente do Superior Tribunal de Justiça. Eu tive o prazer de ter ido lá ontem no lançamento de toda a sua obra, foram cerca de 5 livros. Um deles são os arrestos, os resumos de suas ações no STJ. O Ministro Asfor tem realmente enriquecido o STJ com a sua jurisprudência. É um liberal, um homem que luta pelas garantias jurídicas, tem dado uma contribuição espetacular à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e consequentemente tem sido um grande contribuidor para que essa mítica da justiça brasileira, de que os direitos adquiridos, a segurança jurídica é um fator fundamental numa sociedade civilizada. Essa é a grande contribuição que o Ministro Asfor Rocha, tio do nosso Tiago, tem prestado ao País.

Eu quero aproveitar esta oportunidade para registrar minhas homenagens a essa figura cearense que vem enriquecendo os Anais da jurisprudência brasileira.

Eram essas as minhas considerações.

O Dr. Tiago está com a palavra.

O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA - Inicialmente, cumprimento o Presidente, Deputado Arthur Maia, e o Deputado Paes Landim, nobre Relator.



Agradeço pelas palavras que me foram, há pouco, apresentadas. Saúdo o Deputado Laercio Oliveira, ambos participando desta Mesa. Registro meu agradecimento especial ao Deputado André Figueiredo, que aqui formulou este requerimento, para que a Comissão tivesse oportunidade também de ouvir os membros da Comissão de Juristas.

Cumprimento os demais Deputados cearenses que integram a Comissão que visa acompanhar o projeto do novo Código Comercial: Deputados Raimundo Gomes de Matos e Antonio Balhmann. Tributo meu agradecimento também ao Prof. Fábio Ulhoa Coelho, Presidente da Comissão de Juristas, que está iniciando a condução dos trabalhos, dos quais faço parte com outros, além dele e de nove integrantes.

Eu procurei, nobres Deputados, nesta minha breve fala, tratar de um assunto que pode eventualmente estar despertando a curiosidade de boa parte dos operadores do Direito no que diz respeito a esse projeto do novo Código Comercial. Na semana passada, tivemos a oportunidade de ouvir aqui a opinião da Profa. Ana Frazão, do Prof. Ricardo Sayeg, de São Paulo, com comentários bastante importantes para que a Comissão, em geral tanto de juristas quanto de Deputados, possa receber o maior e o melhor nível de considerações e críticas a respeito do projeto.

Procurei, no entanto, centrar a minha fala num tema que entendo fundamental. O projeto do código também não pode se desvincilar do que diz respeito às questões propriamente ditas relativas ao processo empresarial do projeto do novo Código Comercial. A ideia é fazer um panorama, Deputados, sobre as questões gerais relativas ao processo empresarial no Código Comercial.

Pontuei aqui alguns poucos temas que reputo importantes para o debate político, o debate acadêmico dentro dessa questão do processo empresarial propriamente dito. O primeiro deles, que é uma questão que não é desconhecida de nenhum de nós, diz respeito à desconsideração da personalidade jurídica. O projeto de código não deve ser, neste momento, visto simplesmente como algo que vem para piorar, para mudar, para criar obstáculos à atividade empresarial. Muito pelo contrário, a ideia da Comissão é ampliar, democratizar o debate e permitir o aperfeiçoamento de um projeto que, como todo trabalho humano, vai ser dotado de pontos altos e alguns outros pontos que merecem eventualmente alguma reflexão. É



com esse intuito que nós aqui estamos. Essa é a grande oportunidade que a sociedade tem, através de seus representantes Parlamentares, de buscar o aperfeiçoamento de uma norma que a mim parece, neste momento, fundamental, crucial para o acompanhamento e o desenvolvimento mercantil no Brasil.

Voltando a falar especialmente desse primeiro aspecto, há a desconsideração da personalidade jurídica. Já foi inclusive colocada a preocupação de alguns Deputados em outras reuniões, no que diz respeito à penhora *on-line*. A penhora *on-line* nada mais é do que um instrumento, através do qual o magistrado, num processo de cobrança, de execução de uma dívida, vai buscar satisfazer o crédito do credor através do bloqueio de valores em contas bancárias.

A desconsideração da personalidade jurídica é um tema de que o Judiciário está acostumado a tratar diuturnamente. Magistrados entram no sistema colocando uma senha e conseguem fazer o bloqueio de valores que se encontram depositados em contas bancárias de pessoas físicas e jurídicas, e essa desconsideração acontece justamente quando o juiz afasta a pessoa jurídica para buscar o patrimônio da pessoa física.

Esse é um tema que, embora muito comum e aplicado com certo costume, até hoje tem muito pouca regulação. Há uma regra no art. 50 do Código Civil que trata das hipóteses de desconsideração, mas não diz especificamente de que maneira essa desconsideração deve acontecer: deve ser respeitado o contraditório; deve ser respeitada a ampla defesa; a pessoa sócia da empresa pode ser pega de surpresa por um bloqueio via Sistema Bacen Jud; é preciso um processo próprio; é feita dentro dos próprios autos onde estão sendo realizadas as cobranças?

Tais matérias atualmente não dispõem de regulamentação própria, portanto, esse tema carece de positivação no ordenamento. O Código tem o propósito de estabelecer alguns critérios para que essa desconsideração aconteça com um mínimo de segurança, com um mínimo de razoabilidade, justamente para evitar algumas situações, a exemplo daquela em que o empresário é surpreendido com bloqueios em inúmeras contas bancárias, por causa da dívida de uma empresa da qual foi sócio há 10, 15, 20 anos. Ele agora está sendo alcançado por uma dívida que eventualmente pode não ser de sua responsabilidade.



Este é um dos primeiros pontos com que o Código se preocupa: concretizar, positivar o procedimento de desconsideração da personalidade jurídica. Esse tema também é uma preocupação do projeto do novo Código de Processo Civil. Inclusive, precisam ser identificadas as duas regulamentações, para que não haja nenhuma contradição entre os dois sistemas, que têm que ser coerentes entre si, é claro.

Um segundo ponto que diz respeito também ao processo empresarial, à preocupação do empresário, é a questão da dissolução das sociedades limitadas, que é o modelo societário atualmente mais utilizado no País.

Para se ter uma ideia, no último ano de 2011, o Departamento Nacional de Registro do Comércio acusou a criação e constituição de mais de 600 mil empresas, pessoas jurídicas, sem contar os microempreendedores individuais. Além dessas 600 e poucas mil empresas que foram constituídas, há também um alto número de empresas dissolvidas.

O mesmo Departamento Nacional de Registro do Comércio apontou que aproximadamente 220 mil empresas tiveram baixadas as suas inscrições nas juntas comerciais. Ora, se estamos falando de 200 e poucas mil empresas que têm registros baixados, essas empresas, de alguma maneira, têm que ser desconstituídas. Aí se deve pensar, portanto, nesse procedimento de dissolução, que hoje é uma coisa muito aberta.

Hoje a dissolução parcial de sociedade limitada decorre, em boa medida, de criação jurisprudencial, de uma evolução que aconteceu na jurisprudência e aperfeiçoou esse procedimento.

Quando nos referimos à dissolução parcial de sociedade estamos falando, por exemplo, das situações em que um dos sócios vem a falecer e deixa herdeiros, e é preciso saber de que maneira esses herdeiros vão assumir ou não as cotas que foram deixadas pelo falecido.

Há os casos de expulsão de sócio. Não é desconhecimento nosso que várias sociedades terminam sendo desconstituídas, ainda que parcialmente, quando há uma briga interna entre os sócios. Isso precisa ser regulamentado, portanto, até para que a empresa não venha simplesmente a ser extinta e perca a sua função social, que é produzir emprego, gerar lucro, buscar distribuição de renda para a população, para seus colaboradores, etc.



Então, o Código também se propõe a regulamentar, mais concretamente, mais definidamente, essa questão da dissolução parcial de sociedade limitada pela morte, pela expulsão de um sócio e em situações em que o próprio sócio tenha interesse de se retirar.

Outro aspecto que o projeto tenta disciplinar refere-se à preocupação — essa é uma preocupação nacional — com o grande número de processos judiciais que, a cada ano, aumentam no Judiciário. O Código, nos arts. 272 e 315, por exemplo, tenta estabelecer alguns limites a essa judicialização das controvérsias. Não é uma tentativa de limitar o acesso à Justiça — isso, é claro, não poderia ser e nem seria o propósito, porque seria constitucional —, mas apenas de esclarecer que se deve evitar que algumas questões sejam judicializadas.

Além de garantir uma maior segurança jurídica nas relações comerciais, pois estamos tratando de relações entre empresários, isso visa evitar justamente que qualquer dúvida ou mínima discussão seja trazida ou levada ao questionamento do Poder Judiciário. Esse, como nós todos conhecemos, é um processo muitas vezes demorado, burocrático, que pode, seguramente, atrapalhar o desenvolvimento da própria função social da empresa.

O Código também traz, já no art. 306, uma preocupação com o tratamento daquelas questões chamadas assimétricas, quando, nas negociações entre empresários, essa negociação seja feita entre empresários em situação de desequilíbrio, por exemplo, quando empresas de grande ou enorme porte estejam negociando com microempresários.

Essa situação também está abordada no projeto, no art. 306, que trata dessa preocupação com as relações assimétricas, com esse desequilíbrio, que é quase como se houvesse uma hipossuficiência, Deputado Arthur, de uma das empresas na negociação comercial. É uma questão que deve ser considerada pelo juiz, caso haja discussão contratual no que diz respeito ao implemento ou ao descumprimento de uma obrigação mercantil.

Há algumas outras preocupações que o Código tem com o próprio empresário. Por exemplo, o art. 282 traz a possibilidade de cumulação da indenização por perdas e danos com a cláusula penal, justamente porque aquela cláusula penal, aquela multa estabelecida no contrato entre empresários pode,



muitas vezes, não refletir o prejuízo efetivamente sofrido pelo empresário. Essa cláusula penal, portanto, tem que ser cumulada com perdas e danos, conforme previsão do art. 282.

O Código também se preocupa com o cumprimento da função social da atividade empresarial, inclusive permitindo que, em uma situação de descumprimento da função social da atividade empresarial, Ministério Público, defensor dos interesses públicos e coletivos, possa ajuizar uma ação judicial para controlar, para fazer com que a função social da atividade empresarial seja desempenhada corretamente. Basta pensar, por exemplo, na situação de uma construtora que contrata uma empresa para recolher o lixo de uma obra, e esse lixo tem destinação indevida. O Ministério Público pode perfeitamente acionar as empresas que fizeram a negociação, para que aquele lixo tenha uma destinação melhor, uma destinação apropriada, para fins de reciclagem, de produção de energia...

A ideia é também que a atividade empresarial possa, em alguma medida, ser fiscalizada por um órgão que represente os interesses públicos, no caso o Ministério Público, ou a Defensoria Pública, dependendo da situação. Isso está previsto no art. 317 do Código.

O Código também, atento ao avanço da jurisprudência, Deputado Raimundo, preocupou-se, em seu art. 611, com a questão falimentar, com a extensão dos efeitos da falência. É muito bom deixar claro que o Código não se furtou a abordar temas que, embora atualmente já tratados, merecem aperfeiçoamento, por exemplo, a Lei de Falências, de recuperação judicial, uma lei bastante recente. Nada impede que o legislador procure aperfeiçoá-la. No art. 611 é justamente esta a preocupação em tela, trazer para a legislação o instituto que já está sendo aplicado na jurisprudência do STJ, que é a extensão dos efeitos do decreto falimentar para a pessoa do sócio que representa a empresa falida. Isto em situações excepcionais. O juiz, ao examinar o caso concreto, se verificar que houve alguma fraude ou confusão patrimonial, vai poder determinar que o decreto falimentar também atinja a pessoa do sócio, em busca da proteção dos credores da empresa em falência.



Como eu disse no princípio, há pontos que precisam efetivamente de mais reflexão. O intuito da comissão de Deputados e de juristas é justamente abordar os temas mais polêmicos.

Nesses dois pontos eu incluo duas questões específicas, que dizem respeito à medida preparatória, que seria uma espécie de cautelar para produção de provas judiciais, prevista no art. 656 do projeto. Essa medida preparatória se assemelha, em alguns aspectos, à medida cautelar, já prevista no Código de Processo Civil. Portanto é imperioso que nós verifiquemos o que pode ser aproveitado diretamente do Código de Processo e o que deve ser abordado no Código Comercial, para que não haja conflito, para que não haja incoerência entre os dois sistemas, e, pelo contrário, seja fortalecida essa figura.

Uma segunda questão que no meu entender merece melhor disciplina diz respeito à figura do facilitador do juízo, prevista no art. 657, em que o projeto trata do processo empresarial. O intuito do legislador parece ser o melhor possível, que é agilizar o julgamento de processos de natureza complexa. Há previsão de se instituir um auxiliar do juiz para resumir o processo, quando o processo tiver mais de 500 folhas, por exemplo, e fazer um relatório bem detalhado das petições que existem nos autos, dos recursos, das provas produzidas. Isso seria apresentado para o juiz encarregado de proferir a decisão. Mas há também aqui uma contraprestação devida a esse auxiliar do juiz, a esse facilitador, que seria a fixação de honorários. As partes, os empresários, teriam que pagar esse facilitador do juiz. Então este ponto merece discussão, até porque pode gerar algumas controvérsias. Às vezes o processo está pronto para julgamento, e vai ser preciso pagar honorários para o facilitador do juiz. Eis a primeira discussão: quem paga é parte autora ou a parte ré? É quem juntou mais documento ou quem juntou menos documento? Como vai ficar isso? Eventualmente, isso pode adiar um pouco a definição da questão.

Prof. Fábio Ulhoa, agora uma sugestão que, embora o projeto não contemple, vem sendo acolhida independentemente de previsão legal, que é talvez a ideia de se admitir, ou sugerir, que nos tribunais, principalmente de segundo grau, e nas instâncias primeiras do Judiciário, desde que haja possibilidade e conveniência administrativa, criem-se varas, câmaras e turmas de julgamento especializadas na definição de questões relativas ao Direito Empresarial, como já acontece, por



exemplo, no Tribunal de Justiça de São Paulo. No primeiro grau da Justiça do Rio de Janeiro também já existem varas empresariais. Isso vai permitir, Deputado Paes, o aperfeiçoamento das decisões, a especialização do magistrado, que vai lidar tão somente com questões relacionadas ao empresário em geral.

Vou terminar por aqui, com essas considerações e essa última sugestão, agradecendo mais uma vez à Comissão, Deputado Arthur Maia, pela oportunidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arthur Oliveira Maia) - Agradeço ao Dr. Asfor a brilhante exposição e passo agora a palavra ao Relator-Geral do nosso projeto de Código Comercial, o Deputado Paes Landim.

O SR. DEPUTADO PAES LANDIM - Caro Presidente, o jovem Dr. Tiago Asfor Rocha, que trouxe considerações da maior importância a respeito do problema muito complexo relativo à pessoa jurídica, lembrou muito bem que o Código Civil tece considerações mas realmente não tem regras explícitas de como entendê-la e processá-la. O Código Comercial tenta pôr ordem nesse princípio, hoje fundamental nas relações comerciais, sobretudo diante do problema que ele lembrou, muito interessante, da penhora *on-line*.

Ele também trouxe considerações importantes sobre a teoria da imprevisão. O projeto do Código é explícito a respeito da teoria da imprevisão. É muito comum as empresas alegarem prejuízo em contratos firmados por elas com base em fatos supervenientes que na prática decorreram de má gestão. Não é possível que o credor da obrigação com a empresa tenha eventualmente que assumir prejuízos... que o juiz tente ajudar as duas partes. Não. A atividade comercial é uma atividade de risco, efetivamente. Se a gestão não for boa, do fornecedor ou do empresário, não pode depois a empresa alegar a teoria da imprevisão para se justificar.

O projeto é muito feliz. Até hoje, nenhum projeto, nem mesmo da área do Direito Civil, foi tão explícito. Em relação à punição penal, o projeto deixa bem claro que ela depende dos prejuízos ocasionados pela imprevisibilidade da empresa. Não se trata de teoria da imprevisão propriamente dita.

Ele abordou tema interessante e, por último, apresentou um dado sobre o qual deveríamos conversar em nível nacional: a criação de varas especializadas em matéria comercial.



O Prof. Fábio Coelho organizou um excelente congresso de Direito Comercial na Associação dos Advogados de São Paulo. Fiquei impressionado com a sinceridade do Ministro do Superior Tribunal de Justiça, que me surpreendeu pela sua cultura em Direito Comercial — porque geralmente ou o sujeito é civilista, ou é publicista, além de ser penalista, e deixa um pouco ao largo a matéria comercial.

O eminente Ministro João Otávio de Noronha deu uma aula. É sua paixão o Direito Comercial. E ele chamou a atenção para o fato de que os tribunais geralmente desprezam a matéria comercial e julgam em prejuízo da atividade comercial. Ele abordou vários itens a respeito disso.

Eu acho que a criação dessas varas especializadas, Prof. Fábio Coelho, vai ser uma cultura diferenciada, uma nova dimensão para o julgamento de matérias de natureza comercial.

Foi muito oportuno o lembrete do jovem Tiago nesta oportunidade. Estou certo de que segunda-feira, em Fortaleza, na audiência pública, juntamente com o Prof. Fábio Coelho ou outros juristas que puderem ir, ele vai nos brindar com outra exposição a respeito do projeto.

Acho que, devagar, de maneira lenta e segura, como deseja o autor do projeto, o nobre colega Vicente Cândido, nós vamos criar essa cultura da importância de um Código Comercial no Brasil para estabelecer relações comerciais. Não temos pressa. O Prof. Fábio é um cientista consciente de que está lançando uma ideia fantástica em matéria comercial, que vinha há muitos anos numa modorra, tanto é que incorporou grande parte dessa matéria o Código Civil, e não sei quantas vezes extravagantes espaços.

A contribuição do Prof. Fábio Coelho já entrou para a história do pensamento jurídico brasileiro. Eu me lembro de que o Prof. Miguel Reale escreveu, há cerca de 30 anos, a respeito do centenário do Direito Brasileiro e das obras que o marcaram. Quando formos escrever sobre os 150 anos, professor, do Direito Brasileiro, tenho certeza de que seu nome vai estar lá, exatamente por esta contribuição, da maior importância, que o senhor está dando para os debates a respeito da matéria Direito Comercial no Brasil.



Quero parabenizar o jovem Tiago, que é realmente uma grande revelação e uma esperança desta nova geração de juristas, como a Ana Maria e outros aí interessados na matéria Direito Comercial.

Parabéns, meu jovem Tiago.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arthur Oliveira Maia) - Passo a palavra agora ao primeiro orador inscrito, o nobre Deputado Vicente Cândido.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Sr. Presidente Deputado Arthur Maia, Deputado Paes Landim, nosso Relator, eu também quero agradecer e parabenizar o Dr. Tiago Asfor Rocha pela contribuição e pela disposição de participar da comissão de juristas.

Vou colocar duas questões, uma de ordem mais geral e uma mais específica.

Primeiro a de ordem mais geral. O senhor está acompanhando os debates, os depoimentos na Comissão, e também os debates por escrito através da mídia. Como em toda matéria de código, vai haver posições contrárias, a favor, reparos... Do que V.Exa. ouviu até agora dos depoimentos na Comissão ou na imprensa escrita, eu queria que o senhor tivesse alguns comentários, até para nos ajudar a fazer o contraditório, a enriquecer o debate. Haverá outros depoimentos, aqui ou nas audiências públicas, da mesma natureza. Eu creio que isso só pode nos ajudar a avançar na matéria, que julgo importante neste momento para a economia do Brasil. Se o senhor pudesse tecer algum comentário sobre o que ouviu até agora, aqui e fora, eu gostaria de ouvi-lo.

Em relação à pequena empresa e ao seu comentário sobre o art. 306 e alguns outros artigos, nós procuramos colocar no Código, em vários dispositivos, essa proteção à hipossuficiência da pequena empresa, tendo em vista que a Lei Geral da Pequena Empresa, que é uma conquista importante do Congresso Nacional, sancionada pelo Presidente Lula em 2005, ela regula, protege a pequena empresa. Mas, na relação com o poder público, na questão fiscal, na simplificação da burocracia, acesso às compras públicas, acesso à tecnologia, ela não deu conta disto que o Código está buscando trazer, que é a relação privado-privado.

Do que o senhor viu do Código até agora, o senhor acha que o texto está suficiente, ou dá para aprofundá-lo, para melhorá-lo? O senhor teria alguma contribuição nesse sentido, tendo em vista a importância da pequena empresa na



economia nacional, no PIB nacional, na geração de empregos, na distribuição de renda, numa economia sustentável?

Eu acredito que esta matéria talvez mereça uma atenção diferenciada, como nas grandes boas economias. Os Estados Unidos mesmo, em que pese ter grandes empresas — e vemos nos Estados Unidos a opulência econômica das grandes multinacionais —, têm o seu estatuto da pequena empresa, que é um documento tratado como questão de Estado pelo Estado americano, coordenado pelo Vice-Presidente.

Não bastasse isso, em praticamente todos os países da Europa existe uma proteção à pequena empresa bastante diferenciada, e a pequena empresa contribui muito para a exportação, para a economia. Na Itália, por exemplo, a pequena empresa é responsável por 70% das exportações. Ou seja, o Brasil ainda precisa avançar.

O senhor vê alguma maneira de melhorarmos, de aprimorarmos o texto do Código?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arthur Oliveira Maia) - Antes de passar a palavra ao Dr. Tiago Asfor, eu vou ler aqui mais dois questionamentos que nos chegaram através do portal e-Democracia e que também são dirigidos ao nosso expositor.

O primeiro é de Arthus Kauã Fendeler Höelz: “*Como o Novo Código Comercial poderá auxiliar no combate à corrupção e na redução progressiva da desigualdade social?*”

O outro questionamento é do Paulo Porto, estudante de Direito, que está assistindo à nossa reunião. A pergunta é também ao Dr. Tiago Asfor: “*Um dos temas que mais têm gerado polêmica quanto à matéria societária é a possibilidade da dissolução parcial nas sociedades anônimas de capital fechado. O senhor não entende que a aplicação destes dispositivos possui fundamento no fato de que tanto as sociedades simples ou empresariais constituídas sob a forma de sociedade limitada, na maioria das vezes, e em poucos casos, são diferentes? Ou seja, possuem caráter contratual e intuito persona, e, sendo assim, a simples quebra da affectio societatis já seria o bastante para, em tese, operar a dissolução parcial destas sociedades?*”



Vou passar agora a palavra ao Dr. Tiago Asfor, para que ele faça as suas considerações.

O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA - Inicialmente vou responder aos questionamentos do Deputado Vicente Cândido.

Eu acho, Deputado Vicente, no que diz respeito à primeira questão, de ordem geral, sobre as críticas e eventuais sugestões que o projeto vem sofrendo, que algumas críticas são possivelmente injustas, de alguns que ainda não tiveram, talvez, o tempo necessário para se debruçar sobre o projeto como um todo.

Por exemplo, uma das preocupações do Código foi justamente retirar do arcabouço normativo as questões próprias relativas à Lei das S/As e à Lei de Falências, que, a princípio, vai ser mantida, pelo menos na maior parte de seus aspectos. Essa me parece ter sido uma opção que levou em consideração justamente o sucesso, em boa medida, da Lei das S/As e da Lei Falimentar, que também é uma norma recente. Foi uma opção do projeto tratar esses temas em norma extravagante, que já existe atualmente.

Outra preocupação — e pelo menos dentro da comissão de juristas esta é muito mais uma questão política do que propriamente jurídica, uma opção que a Comissão e que o Parlamento vão ter que fazer — diz respeito ao tratamento dos tipos societários. É uma grande preocupação da sociedade saber quais são efetivamente os tipos societários que merecem ser regulamentados pelo Direito Positivo brasileiro. Vão se manter as sociedades em comandita simples, em comandita por ações? Vão ficar os tipos societários mais utilizados na atualidade, que são as sociedades anônimas e as limitadas? Ou não? Essas são questões muito mais de conveniência política do que de ordem jurídica.

Acredito que, especialmente no meio empresarial, há uma tendência de valorização — pelo menos é isso o que eu tenho ouvido —, com críticas louváveis, críticas positivas, de que o Código vem em boa hora, para regulamentar vários temas. Recentemente eu li artigos relativos ao setor de *factoring*, que estava aplaudindo a ideia do novo Código Comercial e a ideia de o contrato de *factoring* ser regulamentado pelo projeto. No meio empresarial, parece-me que a questão está sendo vista realmente com bons olhos. Não tenho dúvida.



A Comissão se propôs a fazer uma ampliação do debate, com a realização de conferências regionais. A primeira vai ser em Fortaleza, na próxima segunda-feira, dia 28 de maio, oportunidade em que a Comissão vai ter condições de receber eventuais sugestões, propostas, ideias para serem incluídas no projeto. A tendência é que o texto se aperfeiçoe. Nunca seremos, não tenho dúvida, unanimidade, mas acho que estamos numa escalada positiva para que o projeto possa receber a contribuição dos mais diversos segmentos da sociedade.

Relativamente ao segundo aspecto, que diz respeito às empresas de pequeno porte, microempresas, etc., realmente a legislação atual preocupou-se com a questão tributária e com a relação com o poder público, como V.Exa. mencionou, no que diz respeito, por exemplo, à participação em licitações, em que se emprestam algumas prerrogativas para o microempresário, o empresário de pequeno porte, justamente numa tentativa de equilibrar a participação dele, a competição dele com aquelas empresas de médio e de grande porte. O projeto tem uma regulamentação específica para essas situações de assimetria, e eu entendo que as normas precisam ser um pouco mais detalhadas, até para que não haja uma interpretação no Judiciário da forma como o juiz entender e a matéria demore a ser pacificada.

Uma ideia, por exemplo, que eu já troquei com a comissão de juristas foi esta: será que vai ser possível, numa situação de hipossuficiência de um dos empresários, haver uma inversão do ônus da prova no processo judicial? Este é um tema que atualmente não está previsto, mas que precisa ser colocado, seja favoravelmente, seja desfavoravelmente, apenas para que não aconteça de num processo se aplicar a inversão do ônus da prova e noutro processo não, numa falta de isonomia em situações assemelhadas. Acredito que este ponto, como alguns outros, precisa efetivamente de um pequeno detalhamento. Algumas dúvidas vão surgir, e a matéria precisará ser aperfeiçoada. Mas eu acho muito oportuno que estas questões sejam tratadas no projeto do novo Código Comercial.

Com relação às perguntas do e-Democracia, respondo à pergunta do Dr. Arthus Fendeler Höelz, se o novo Código Comercial poderá auxiliar no combate à corrupção e na redução progressiva da desigualdade social. O Código não tem o propósito de regulamentar questões penais. Isso está sendo trabalhado no projeto



do novo Código Penal. Então é difícil dizer que o Código vai ter instrumentos de combate à corrupção propriamente dita. Mas se busca isso. Um dos pontos, como eu disse, é que haja o controle dos contratos empresariais pelo Ministério Público, justamente para que a empresa, para que a atividade empresarial tenha uma função social. É dessa maneira que eu acho que o Código tem como contribuir, influenciar, outorgando instrumentos para que o Ministério Público e a Defensoria Pública possam exercer o controle da atividade empresarial propriamente dita.

O Dr. Paulo Porto diz que um dos temas que têm gerado polêmica quanto à matéria societária é a possibilidade de dissolução parcial das sociedades anônimas de capital fechado. Ele pergunta se “*a aplicação destes dispositivos possui fundamento no fato de que tanto as sociedades simples ou empresariais constituídas sob a forma de sociedade limitada (...) são diferentes, ou seja, possuem caráter contratual e intuitus personae, e, sendo assim, a simples quebra da affectio societatis já seria o bastante para, em tese, operar a dissolução parcial destas sociedades*”.

Primeiro, uma observação que se faz é que a dissolução parcial prevista no atual projeto é para sociedades limitadas. A dissolução de sociedades anônimas continuará sendo regulamentada pela Lei das S/As. Então, em alguns aspectos, naquilo que a regulamentação de uma sociedade não impactar contra a da outra, eventualmente um dispositivo pode ser aplicado. Mas não da forma prevista no projeto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arthur Oliveira Maia) - Ainda há uma última pergunta no e-Democracia, do Rafael Morawski Pereira Dias para o Dr. Tiago Asfor: “*Sobre a participação dos efeitos da tutela, há discussão no contexto dos valores da justiça e da segurança, considerando-os complementares, mas, também, em certa medida conflitantes. Nesse mesmo contexto, o senhor acha que o Novo Código Comercial compatibiliza a segurança jurídica e a efetividade?*”

O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA - Bem, eu aproveito o gancho, Deputado Arthur, para invocar a figura da desconsideração da personalidade jurídica, que tenta justamente buscar coerência entre estes dois princípios, quais sejam, a segurança jurídica e a efetividade do processo. Porque o Código prevê que a desconsideração deve acontecer depois de respeitado o contraditório e a ampla



defesa. Então, se de um lado o legislador está preocupado em garantir a satisfação do crédito que alguém tem com uma sociedade que não dispõe de instrumentos para pagar-lhe porque ocorreu uma fraude, uma confusão patrimonial, alguma coisa nesse sentido, o legislador permitiu que haja a desconsideração da personalidade jurídica para satisfazer o crédito, mas desde que respeitado o contraditório e a ampla defesa. Outro caso em que se poderia falar de antecipação dos efeitos da tutela é o caso de uma dissolução parcial de sociedade em que fosse requerida a exclusão de um sócio, imediatamente, através de antecipação dos efeitos da tutela. Eventualmente isso já acontece. Hoje em dia o juiz pode, também respeitando o contraditório, mandando ouvir a parte contrária, desde que haja motivo justificado, por exemplo quando um sócio está fazendo concorrência à própria sociedade que ele integra, determinar a exclusão, desde que apurados os haveres e depositada em juízo a sua cota patrimonial.

Nesses dois aspectos eu acho que segurança jurídica e efetividade seriam trabalhadas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Arthur Oliveira Maia) - Eu vou passar a palavra agora, para suas considerações, ao nobre Relator, o Deputado Paes Landim.

O SR. DEPUTADO PAES LANDIM - Sr. Presidente, eu acho que esta foi uma tarde rica. O jovem Tiago trouxe considerações interessantes, e as perguntas também foram importantes.

Ontem o nosso querido Deputado colega da Comissão Raimundo Gomes de Matos me deu ciência de que foi marcada para o dia 28, em Fortaleza, a audiência pública prevista para o Estado do Ceará, a se realizar às 14 horas, na Assembleia Legislativa do Estado. Nós vamos definir os Parlamentares. O nobre colega disse que infelizmente não poderá ir nesse dia ao Ceará, porque tem um compromisso na cidade de Salvador.

Eu queria que até o final desta tarde a Secretaria recebesse a comunicação dos Parlamentares que vão a Fortaleza, para passar a relação dos nomes ao Dr. Raimundo, ao nosso colega Deputado Raimundo Gomes de Matos, e também informar à Presidência da Câmara os nomes dos Deputados que se deslocarão para



lá, para que, eventualmente, as despesas com passagens sejam indenizadas pela Câmara, assim como as despesas com hospedagem.

É uma pena que nosso Eliseu Padilha, nossa *alma mater*, só esteja chegando agora. Hoje só tivemos aqui, meu caro Eliseu, o Dr. Tiago Asfor Rocha, que acabou de fazer sua explanação. Ele já recebeu perguntas até do e-Democracia. Já convidei V.Exa., mas V.Exa. infelizmente não poderá ir a Fortaleza na segunda-feira. Aqueles que desejarem ir terão que dar seu nome até hoje à tarde à nossa Secretaria, para que sejam tomadas as providências cabíveis para a indenização de gasto com passagem e hospedagem na Capital cearense. O Deputado Eliseu Padilha, nosso Sub-Relator, vai depois presidir a reunião com os juristas. Ele passa a ter a presidência da Comissão, e a seguir coordenará a reunião com os juristas.

Eu já pedi ao Dr. Arthur Maia e ao querido Fábio Coelho sugestões de nomes de professores e juristas de todos os quadrantes do Brasil, para que possamos convidá-los e assim aquecer o debate da Comissão. Quem sabe ao final não conseguimos uma publicação da Câmara com todos estes debates, usando o prestígio do autor do projeto, Deputado Vicente Cândido. Pode ser que no final dos debates aqui, ao final do ano, consigamos uma publicação especial da Câmara, ainda na gestão do Presidente Marco Maia, com todos os debates, com estes subsídios tão interessantes, para quando da votação definitiva do projeto de lei.

Com a palavra o nosso Presidente, Deputado Eliseu Padilha.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO GOMES DE MATOS - Nobre Relator, só um aparte. Inicialmente, quero parabenizar o jovem Tiago, nosso grande jurista, pela clareza e objetividade das exposições.

Em relação à articulação no Estado do Ceará, nós, por designação da Presidência da Comissão, fizemos uma articulação com a Universidade Federal do Ceará, com a Universidade Estadual e com a UNIFOR, para que haja participação não só de acadêmicos, mas também de professores. E creio que, lado a lado com a Comissão de Indústria e Comércio da Assembleia Legislativa, o Presidente da Casa oficializou a parceria necessária para a participação de várias entidades. O Dr. Fábio Ulhoa, aqui presente, já confirmou presença, assim como nosso 1º Vice-Presidente, o Deputado Laércio Oliveira, e nosso 2º Vice-Presidente, o Deputado Junji Abe. E nós vamos manter esse contato com a nossa Secretaria na articulação...



O SR. DEPUTADO PAES LANDIM - A Profa. Ana Maria Frazão.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO GOMES DE MATOS - Também estará presente? Uma das expositoras lá será a Dra. Uinie Caminha, que tem doutorado pela USP e é especialista em Direito do Mercado Financeiro. Eu creio que ela irá enriquecer o debate, assim como também o Dr. Bruno Leonardo Câmara, que é juiz federal em Recife e também vai participar dos debates na Assembleia Legislativa. Nós vamos manter contato, para que possamos colher propostas para o aprimoramento deste Código.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Eliseu Padilha) - Bem, eu quero inicialmente cumprimentar todos os Srs. Deputados e, especialmente, o nosso convidado, Dr. Tiago Asfor, que compareceu e, pelo que disse nosso Paes Landim, com sua acuidade e conhecimento, fez uma exposição brilhante, cuja degravação eu terei o privilégio de ler.

Quanto ao nosso evento em Fortaleza, eu não tenho dúvida de que ele será um sucesso, haja vista o que nosso colega Deputado Raimundo já disse, com muita propriedade. E quero já deixar intimados aqueles que lá comparecerem da comissão de notáveis — o Prof. Ulhoa e a grande Secretaria — a participar também da reunião do dia 18 de junho em Porto Alegre. Será uma segunda-feira, das 9 horas às...

Bem, se nós propiciamos uma interação com o telespectador, quer me parecer, por uma questão de justiça, que também se deva propiciar àqueles que nos honram com sua presença a oportunidade de fazerem perguntas ao nosso convidado e conferencista — se for o caso, e é o caso. Trata-se de um advogado, Dr. André Xerez. Ele pergunta para o Dr. Tiago. Eu apenas gostaria de identificá-lo, Dr. André. (Pausa.)

Muito bem, está aqui. Ele pergunta para o Dr. Tiago: “*Dr. Tiago, o senhor acha interessante a regulamentação dos termos e condições para a desconsideração da personalidade jurídica nos processos de execução de créditos trabalhistas e tributários, ou considera suficientes as considerações doutrinárias e jurisprudenciais sobre a matéria?*”



O SR. TIAGO ASFOR ROCHA LIMA - A pergunta, Deputado Eliseu — meus cumprimentos a V.Exa. —, é muito interessante, muito embora o Código tenha, num primeiro momento, se reservado a tratar das relações entre empresários, das relações comerciais efetivamente. Há inclusive previsão de que esses temas não terão aplicação direta, obrigatória, no âmbito das relações tributárias e trabalhistas.

Mas eu entendo que, como esta regulamentação, este procedimento, ele é omisso em praticamente todas as legislações, há uma tendência de que o assunto possa ser depois replicado, nas outras legislações, tanto na CLT como em legislações que disciplinem as questões tributárias. Então, muito embora não haja previsão específica do Código para aplicação direta, imediata, há uma tendência de que o assunto possa ser replicado e aplicado analogicamente, especialmente no que diz respeito ao procedimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Eliseu Padilha) - Essa questão da desconsideração da personalidade jurídica já veio à tona na nossa reunião da semana passada e seguramente será um tema que vai oferecer muita massa crítica para a análise do nosso Relator-Chefe e dos Relatores Setoriais, porque é um instituto relativamente novo, mas cuja eficácia no sentido da agilização nós não podemos desconhecer, especialmente das execuções em que a empresa efetivamente é de fantasma. Temos que reconhecer isso.

Agora, o desdobramento contido na pergunta do Dr. Xerez é importante. Ele pergunta se vai haver um regramento objetivo com relação a créditos trabalhistas e tributários, que em princípio são privilegiados, porque senão nós iríamos colocar na vala comum aqueles que são diferentes. Então esse é realmente um tema que se deve analisar em um pouco mais de profundidade.

Eu já recebi a presidência dos trabalhos ao final, ao cabo. Já estava vencida toda a pauta. Mas, naturalmente, há espaço para, se for o caso, participações, especialmente do autor do projeto.

Com a palavra o Deputado Vicente Cândido.

O SR. DEPUTADO VICENTE CANDIDO - Sr. Presidente, só quero registrar uma sugestão. Há vários requerimentos aprovados de convite para depoimento aqui na Comissão. E outros aparecerão no decorrer dos trabalhos. Eu queria sugerir à Comissão, em especial à Mesa Diretora, que nós agendássemos esses convidados



nas audiências regionais. Isso facilita a vida de todo mundo e enriquece o debate regional, e ainda daríamos conta de ouvi-los até o término dos trabalhos.

É só este o registro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Eliseu Padilha) - Mais uma vez, a acuidade da momentaneidade nas colocações do nosso proponente do novo Código Comercial.

O que nós constatamos é que em alguns casos não houve um agendamento preliminar, e as agendas dos convidados não ficam esperando nós marcarmos a data. Então aconteceu que alguns dos indicados em requerimento não puderam comparecer, em decorrência de conflito de agenda. Todos têm seus compromissos, até porque são pessoas importantes, e normalmente não têm agenda folgada.

Então a sugestão é muito bem-vinda. Eu consulto se alguém discorda dela. Se não, vamos fazer que conste na ata que os convidados possam participar nos encontros regionais sem prejuízo da sua participação aqui. Mas, caso não consigam participar aqui, nós teremos a degravação da sua participação nos encontros regionais. Acho que fica muito bem suprida essa ausência que nós já temos sentido de outros convidados, cujo requerimento foi aprovado, mas que não puderam vir por conflito de agenda. E não temos o direito de imaginar que o convidado vai deixar absolutamente toda a sua vida para cá vir — às vezes os compromissos intransferíveis.

Então, se nada há de discordância no Plenário, nós acatamos a sugestão e vamos registrar a decisão na ata.

Como nada mais temos a tratar, vamos convocar nossa próxima reunião, para o dia 30 de maio, quarta-feira, no mesmo horário. Estará presente mais um dos indicados pelo nosso Relator, Deputado Paes Landim. Trata-se do Ministro do Superior Tribunal de Justiça do nosso País Dr. João Otávio de Noronha, que virá aqui para que possamos ouvi-lo e inquiri-lo naquilo que entendermos oportuno.

Como mais nada resta a ser tratado, está encerrada a nossa reunião.